

PROTOKOLO - RECEBIDO
m.p. EN: 10/04/13 AS 15:13 HS
Código de Verificação: 1 SEDE

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

De início, registramos um equívoco na Pontuação Total atribuída à empresa **JM Engenheiros Consultores Ltda.**, onde consta no item IV – Considerações Finais do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica de que Trata a Concorrência – Edital Nº 80/2012, o valor de 83,5 pontos. Porém, o somatório dos Quadros Demonstrativos de Pontuação, considerando os critérios de Experiência da Empresa, Equipe Técnica e Plano de Trabalho, indica a nota de **80,5 pontos**, a qual expressa a verdadeira avaliação da referida empresa.

Merece reforma a nota da Proposta Técnica atribuída à **Beck de Souza Engenharia Ltda.** em relação à avaliação de seu Plano de Trabalho, como adiante, objetivamente, demonstrar-se-á.

1. QUANTO AO CONHECIMENTO DO TRABALHO

1.1 Apoio à fiscalização e supervisão e apoio técnico das obras (pontuação limitada ao total de 2,5 pontos)

Neste item foi atribuído o valor de 1,0 ponto, porém, a Recorrente deveria receber **2,5 pontos**, tendo em vista que a sua Proposta contemplou de forma satisfatória conhecimento sobre tal aspecto, conforme demonstrar-se-á a seguir.

A Comissão Técnica de Julgamento faz as seguintes observações, que transcrevemos:

(1) Foi apresentada uma descrição onde foi verificado o conhecimento do trabalho pela empresa em seus pontos principais. No entanto, dois pontos prejudicaram as informações: a) O volume correto dos barreiros é de 8.000 m³ e não

8.000 litros; e b) Deu ênfase à cisterna de placa, explicando toda sua execução, no entanto, a Codevasf só irá instalar cisternas de polietileno.

Em relação ao volume dos barreiros, tal informação foi extraída do site do Ministério da Integração Nacional (www.mi.gov.br/web/agua-para-todos, acesso em 14.02.2013), link Tecnologias, onde consta:

(...) Barreiros (ou pequenas barragens)

*Escavação com capacidade para **8 mil litros**. Ideal para dessedentação animal e pequenas irrigações. (...) (grifos nossos)*

Tal informação é oficial, proveniente do Ministério da Integração Nacional, sendo injusto que a Recorrente seja prejudicada neste critério de avaliação.

A observação de que foi dada ênfase às cisternas de placa, não corresponde à realidade. A Recorrente está ciente de que cisternas de placa não serão objeto do presente Programa Água para Todos e, sim, as de polietileno. A menção a esta tecnologia em nossa Proposta Técnica teve como intuito apenas indicar o conhecimento da Beck de Souza Engenharia de que cisternas de placa também são utilizadas na região Nordeste do Brasil.

1.2 Serviços de ação social (pontuação limitada ao total de 2,5 pontos)

Neste item foi atribuído o valor de 1,0 ponto, porém, a Recorrente deveria receber **2,5 pontos**, tendo em vista que a sua Proposta contemplou de forma satisfatória conhecimento sobre tal aspecto, conforme demonstrar-se-á a seguir.

A Comissão Técnica de Julgamento faz as seguintes observações, que transcrevemos:

(2) A empresa demonstrou conhecimento do tema, pecando apenas de que cisterna não pode ser instalada em órgãos ou entidades públicas, quando de fato, ela pode ser instalada em escolas públicas e em postos de saúde.

A exemplo da argumentação para a observação (1), esta informação provém de uma fonte oficial. Na publicação do Ministério da Integração Nacional: “Manual Operacional dos Objetos Padronizados do Programa Água para Todos (MI, outubro/2012), consta à página 14, item – Beneficiários, onde consta à página 14:

*(...) Ressaltamos que as tecnologias do Programa Água para Todos, descritas neste manual, **são para atendimento de pessoas físicas, ou seja, não serão permitidas ações para instalação de estruturas para atenderem pessoas jurídicas, ou órgãos e entidades públicas.*** (...) (grifos nossos)

Portanto, a Beck de Souza Engenharia não comete nenhum pecado, como afirmado pela Comissão de Julgamento, pois, informações de um órgão oficial, como o Ministério da Integração Nacional, devem ser dignas de credibilidade.

2. QUANTO À SISTEMÁTICA PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Apoio à fiscalização das obras (pontuação limitada ao total de 10 pontos)

Para este critério de julgamento, nos foi atribuído o valor de 7,0 pontos, porém, a Recorrente deveria receber **10,0 pontos**, tendo em vista que a sua Proposta contemplou de forma detalhada e completa a metodologia sobre este componente dos serviços, conforme demonstrar-se-á a seguir.

A Comissão Técnica de Julgamento faz as seguintes observações, que transcrevemos:

*(1) Mostra um resumo dos **serviços realizados linkando os pontos apontados no Termo de Referência (?)**, entretanto, a empresa **não apresenta uma metodologia para execução das atividades.** (?) Fez o fluxograma, porém, **faltou a interligação destas metodologias e atividades com a coordenação regional (?)** que é parte estruturante do programa. (grifos nossos)*

Temos a impressão de que tal observação não corresponde à avaliação do item 3.2 – **Metodologia de Trabalho**, subitem 3.2.1 - **Apoio à Fiscalização e**

PORTO ALEGRE | RS

Av. Cristóvão Colombo, 2240, cj. 702 | CEP 90560-002 | Fone/Fax: (51) 3363.4900/3363.4920 | beckdesouza@beckdesouza.com.br



Supervisão Técnica das Obras do Plano de Trabalho proposto pela Beck de Souza Engenharia.

Para este critério de avaliação, Apoio à Fiscalização das Obras, a Recorrente apresenta metodologia detalhada para a execução das atividades e correspondentes tarefas, de início identifica estas através de um quadro e, em sequência, descreve os aspectos metodológicos para cada atividade e tarefa.

A observação “*serviços realizados linkando os pontos apontados no Termo de Referência*” é um equívoco da Comissão de Julgamento. Os pontos apontados nos Termos de Referência foram utilizados apenas como diretriz para a elaboração do Conhecimento do Trabalho da Beck de Souza Engenharia. Na fase de proposição da sistemática para a execução das atividades, como já referido, a Recorrente detalha a metodologia para os serviços previstos, a partir de sua ampla experiência em Consultoria de apoio técnico, fiscalização e supervisão de obras de diversas naturezas, incluindo sistemas de abastecimento de água.

No diagrama apresentado no item 3.2.5 – **Organograma Funcional**, da Proposta Técnica da Recorrente, consta a indicação das entidades envolvidas com o Programa, bem como a **interligação destas (Comitês Gestores Nacional, Estadual e Municipais, Equipes da Beck de Souza Engenharia) com a Coordenação da 5º SR**.

Após a descrição da metodologia de todas as atividades previstas, (item – **Metodologia de Trabalho**, subitem 3.2.1 - **Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica das Obras**) é apresentado o Fluxograma de Atividades, onde constam as relações de dependência e o desenvolvimento cronológico dessas.

2.2 Ação social (pontuação limitada ao total de 6,0 pontos)

Sobre a sistemática de execução das atividades de ação social nos foram atribuídos 3,0 pontos, porém, a Recorrente deveria receber a pontuação máxima, ou seja, **6,0 pontos**, tendo em vista que a sua Proposta contemplou de modo pertinente os aspectos metodológicos de ação social.

Em sequência, constam as observações da Comissão Técnica de Julgamento e correspondentes argumentações da Beck de Souza Engenharia.

(2) Foram descritas as etapas de serviços a serem acompanhados e fiscalizados, contudo, **ênfatiza o apoio a ação social à cisterna de consumo (?)**, que não será fruto do objeto de apoio à fiscalização, no âmbito da 5ª SR. A empresa descreveu de forma geral a metodologia de ataque as ações de mobilização social, entretanto, a mesma **não fez nenhuma referência aos procedimentos aplicados atualmente no programa (?)**, como formação de comitê gestor e etapas dos processos de cadastramento e capacitação. (grifos nossos)

Novamente tais observações da Comissão de Julgamento não correspondem ao item do Plano de Trabalho que deveria ser avaliado. Em nenhum momento do item 3.2.2 – **Serviços de Ação Social**, correspondente ao item 3.2 – **Metodologia de Trabalho**, é citado “apoio a ação social à cisterna de consumo”.

Quanto à observação de que a Beck de Souza Engenharia “*não fez nenhuma referência aos procedimentos aplicados atualmente no programa*”, não poderia ser diferente, uma vez que tal informação é pertinente ao **componente Conhecimento do Trabalho** da Proposta Técnica.

Para a Sistemática dos Serviços de Ação Social, a Recorrente discorre, com toda propriedade, sobre a metodologia a ser adotada no desenvolvimento dessas atividades. Assim, o item 3.2.2 – **Serviços de Ação Social** contempla uma descrição metodológica detalhada, de acordo com a seguinte estrutura lógica: Planejamento dos Serviços de Ação Social, Atividades de Mobilização Social e Avaliação do Envolvimento das Comunidades.

2.3 Apoio técnico/monitoramento (pontuação limitada ao total de 4,0 pontos)

Sobre a sistemática de apoio técnico/monitoramento nos foram atribuídos 3,0 pontos, porém, a Recorrente deveria receber a pontuação máxima, ou seja, **4,0 pontos**, tendo em vista que a sua Proposta contemplou de forma coerente tal aspecto dos serviços.

Em sequência, constam as alegações da Comissão Técnica de Julgamento e correspondentes argumentações da Beck de Souza Engenharia.

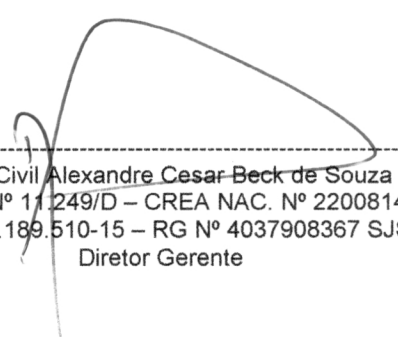
CONCLUSÃO

Em face do Exposto, a partir das observações feitas para os itens avaliados do Plano de Trabalho da Proposta Técnica, requer seja Provido o presente Recurso Administrativo, a fim de ser majorada a Nota Técnica da Recorrente Beck de Souza Engenharia Ltda. para **100,0 pontos**. No quadro em sequência é demonstrada a pontuação requerida pela Recorrente para a sua Proposta Técnica.

Avaliação Requerida para a Proposta Técnica da Beck de Souza Engenharia	
Experiência da Empresa	25,0 pontos
Equipe Técnica	40,0 pontos
Plano de Trabalho	35,0 pontos
Total	100,0 pontos

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Porto Alegre/RS, 08 de abril de 2013



Eng.º Civil Alexandre Cesar Beck de Souza
CREA RS Nº 11.249/D – CREA NAC. Nº 2200814216
CPF Nº 149.189.510-15 – RG Nº 4037908367 SJS/RS
Diretor Gerente